



Relatório mensal de atividades
Competência: março de 2021

Biocapital Participações S.A.



São Paulo, 07 de junho de 2021.

MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo
Exmo. Sr. Dr. Maurício Habice
Recuperação Judicial

Processo nº 1012409-06.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da empresa Biocapital Participações S.A. (CNPJ 07.814.533/0001-56), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes.

Este relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, **competência do mês de março de 2021**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

Devido à falta de entrega de documentação por parte da Recuperanda, este relatório replica as informações constantes no relatório anterior.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.
CNPJ nº 05.946.871/0001-16

Conteúdo

1. Resumo
2. Informações operacionais
3. Informações financeiras
4. Relação de Credores
5. Plano de Recuperação Judicial
6. Aspectos jurídicos
7. Anexos

Resumo

- i. Dados financeiro e operacional
- ii. Informações jurídicas

Principais eventos do relatório mensal de atividade (RMA) referente a março de 2021:

- No último relatório apresentado às fls. 7836/7865, referente as informações financeiras de outubro de 2020, a Administradora Judicial informou que desde agosto de 2019, a Recuperanda não tinha faturamento, sendo a sua única receita os mútuos/aportes da Glycerosolution e o contrato de arrendamento para uso da estrutura da Biocapital, no valor de R\$ 200 mil por mês.
- Ressalta-se que a Administradora Judicial requereu incansavelmente via e-mail que a Recuperanda encaminhasse as documentações contábeis e financeiras para a confecção do Relatório Mensal de Atividades, e até o momento não obteve a documentação em sua completude.
- Inclusive, a Administradora Judicial tentou contato via telefone com o responsável pelas informações financeiras e operacionais, o Sr. Alexandre e o Sr. Carlos Aparecido, onde obteve retorno de forma parcial quanto aos documentos solicitados.
- Assim, o presente relatório não possui análise das documentações contábeis e financeiras, pois não os recebeu de forma completa da Recuperanda.
- Na última página deste relatório consta a pendência de documentos que devem ser apresentados pela Recuperanda imediatamente.
- Às fls. 8407/8409 a Recuperanda informou: (i) que em 07/05/2021 houve a decisão administrativa determinando a cassação definitiva da inscrição ambiental da Recuperanda; (ii) já ter contratado empresa especializada para solucionar o problema; (iii) GLYCERO SOLUTION, na condição de detentora das patentes e arrendatária do parque fabril, irá terceirizar a produção das atividades, de forma a manter a fonte produtiva e continuidade de pagamentos dos contratos celebrados entre elas, por vislumbrar interesse na continuidade do negócio e venda futura da UPI; (iv) existência de interessado na aquisição da UPI, conforme carta de intenções apresentada. Ao final requereu prazo complementar de 45 dias para apresentação do novo Plano de Recuperação Judicial.

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Histórico

- AGC não instalada em primeira convocação, segunda convocação realizada dia 23/08/2018.
- Em 23/08/2018, segunda convocação da AGC, acordou-se que seria apresentado nos autos o Aditamento ao Plano até o dia 24/09/2018, suspendendo-se a solenidade para o dia 30/10/2018.
- Devido ao acidente ocorrido na sede da Recuperanda, o E. Juízo Recuperacional deferiu o pedido de suspensão da AGC para o dia 10/05/2019.
- A AGC de 10/05/2019 foi suspensa para o dia 10/07/2019, que foi suspensa para o dia 10/10/2019, que foi suspensa para 10/12/2019, que foi suspensa para 11/02/2020.
- A AGC do dia 10/12, estabeleceu-se que a Recuperanda apresentaria até 20/01/20, novo Aditamento, o que não foi realizado, segundo a Recuperanda a não apresentação, deve-se ao fato de estar em tratativas de negociação dos melhores termos com credores e possíveis compradores da UPI, e se compromete a apresentar os mencionados documentos no dia 07.02.2020 (fls. 5804/5811).
- Em decisão proferida às fls. 5835, o E. Juízo redesignou a Assembleia Geral de Credores para o dia 24/03/2020.
- Apresentado o Plano Consolidado, o Laudo de Avaliação e o Laudo Econômico-Financeiro.
- Análise da Administradora Judicial juntada às fls. 6424/6438.
- **Deferido o adiamento da AGC por 60 dias ou até cessada a suspensão dos atos processuais, devido ao quadro de pandemia causada pelo COVID-19.**
- Realizada a AGC no dia 27/10/2020, houve a aprovação da sua suspensão para o dia 17/11, devendo ser apresentado um novo modificativo no dia 11/11/2020.

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Histórico

- Na AGC realizada no dia 17/11, o Plano de Recuperação Judicial foi reprovado na Classe I (100% crédito/credor), aprovado na Classe II (100% crédito/credor) e na Classe III, aprovação no percentual de 33,33 (credor) e aprovação de 93,98% (crédito), inexistente Classe IV, tendo sido levado para a apreciação do E. Juízo. As Recuperandas apresentaram manifestação às fls. 7596/7600 requerendo a desconsideração da assembleia geral de credores realizada, designando-se uma nova AGC no prazo de 15 (quinze) em modo híbrido, presencial e virtual. Pendente de apreciação pelo E. Juízo.
- As fls. 7812/7813 a Recuperanda apresentou manifestação requerendo a concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentar o novo plano, bem como o laudo de avaliação atualizado.
- O E. Juízo autorizou o sobrestamento do processo no prazo solicitado, limitando a 30 dias. A decisão foi disponibilizada no DJE em 16/02/2021, desta forma, a Recuperanda possui até 18/03/2021 para apresentar o novo plano.
- Às fls. 7866/8302 a Recuperanda apresentou o novo Plano de Recuperação Judicial, tendo o E. Juízo determinando a manifestação da Administradora Judicial.
- Às fls. 8366/8397 a Administradora Judicial apresentou relatório com a análise do Plano apresentado, informando quais cláusulas possuem ilegalidades, devendo ser adaptadas/excluídas.
- O E. Juízo determinou vistas as partes e ao Ministério Público, o credor Rodrigo Pinto apresentou manifestação às fls. 8405/8409 informando que o plano continua ilegal em relação aos pagamentos da Classe I – Trabalhista.

Relação de credores

- a. Relação de credores
- b. Incidentes

Relação de Credores

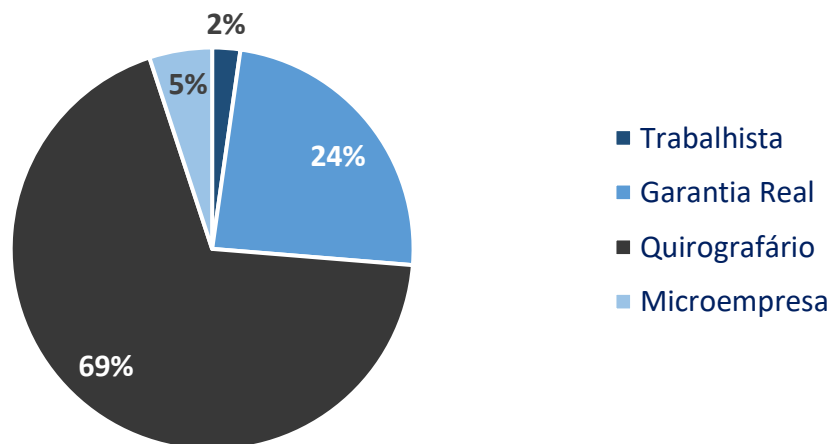
fls. 8431

A relação de credores que trata o art. 7º § 2º foi apresentada em 09/02/2018 (fls. 1852/1993), tendo o passivo sido majorado de R\$ 166 milhões para R\$ 191 milhões.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	33	9,3%	4.320	2,3%
Garantia real	1	0,3%	46.038	24%
Quirografário	244	68,5%	131.559	68,7%
Microempresa	78	21,9%	9.663	5%
Total	356	100%	191.581	100%

Divisão dos credores

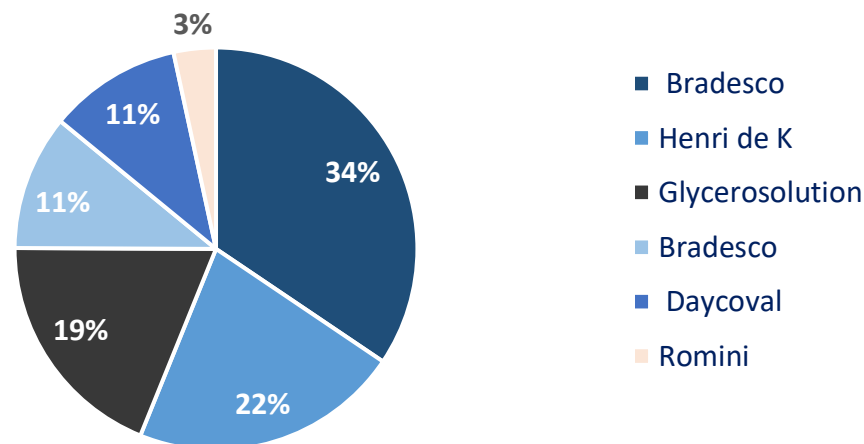


Fonte: Autos principais

Relação dos principais credores

Credor	Classe	Valor em R\$	% total
Banco Bradesco S/A	II	46.038	24%
Henri de K de Denterghem	III	28.983	15,1%
Glycerosolution Química Ltda	III	25.315	13,2%
Banco Bradesco S/A	III	14.532	7,6%
Banco Daycoval	III	14.250	7,4%
Romini Montagens	III	4.538	2,4%

Principais credores



Existem 9 incidentes de impugnações, dos quais 6 já foram julgados.

The Chemours Company	Shimadzu do Brasil Com. Ltda	Banco Daycoval S/A
<ul style="list-style-type: none">• 1010035-80.2018.8.26.0451• Pretende a majoração do crédito de R\$412.481,58 para R\$ 1.255.842,52.• Conclusos para despacho (despacho inicial).• Recuperanda requereu a improcedência da impugnação.• Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado.• Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 02/08/2018.• AI nº 2178657-03.2018.8.26.0000, agravo não acolhido.	<ul style="list-style-type: none">• 1005731-38.2018.8.26.0451• Pretende a majoração do crédito de R\$37.064,16 para R\$25.392,90.• Recuperanda concordou com a majoração do crédito.• A Administradora Judicial manifestou-se pela majoração do crédito para o valor de R\$37.277,36, na Classe III – Quirografia.• A Credora concordou com a manifestação da Administradora Judicial e informou os dados bancários para depósito.• Julgado procedente, majorando-se o crédito para R\$37.277,36, na Classe III – Quirografia	<ul style="list-style-type: none">• 1005619-69.2018.8.26.0451• Pretende a exclusão do seu crédito listado no valor de R\$14.249.624,36, por ser extraconcursal.• Recuperanda requereu a improcedência da impugnação.• Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado.• O Banco apresentou nova manifestação rebatendo os pontos alegados pela Administradora Judicial.• Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 02/08/2018.

Existem 9 incidentes de impugnações, dos quais 6 já foram julgados.

Indugaia Ltda	Itaú Unibanco S/A	Banco Bradesco
<ul style="list-style-type: none">• 1010035-80.2018.8.26.0451• Pretende a inclusão do crédito no valor R\$ 233.034,86.• Pendente de pagamento das custas processuais pela Credora.• Após o pagamento poderá ser julgada, tendo em vista a manifestação de todas as partes.• Julgado extinto sem resolução do mérito, disponibilizado no DJE em 13/02/2019.	<ul style="list-style-type: none">• 1012602-84.2018.8.26.0451• Pretende a minoração do crédito de R\$ 3.216.727,79 para R\$ 2.753.238,02.• Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 30/05/2019.	<ul style="list-style-type: none">• 1005885-56.2018.8.26.0451• Pretende a majoração do crédito relacionado na Classe III – Quirografária, de R\$14.532.236,28 para R\$ 83.099.793,24 e a minoração do crédito listado na Classe II – Crédito com Garantia Real, de R\$ 46.038.029,11, para R\$ 500.000,00.• Nomeado perito para realização do cálculo.• Em andamento.

Existem 9 incidentes de impugnações, dos quais 6 já foram julgados.

Rafael Ferreira Diehl	Reginaldo Marquioni Tietz	Telefonica Brasil S.A
<ul style="list-style-type: none">• 1011900-07.2019.8.26.0451• Pretende a retificação crédito no valor R\$ 146.086,46.• Julgado improcedente, por tratar-se de crédito extraconcursal.• Apresentada apelação, estando em andamento no momento.	<ul style="list-style-type: none">• 1005363-92.2019.8.26.0451• Pretende a habilitação de crédito no montante de R\$ 738.648,46.• Julgado procedente, minorando-se o crédito para R\$1.079.809,28, na Classe I – Trabalhista.	<ul style="list-style-type: none">• 1007677-74.2020.8.26.0451• Pretende a retificação do crédito para o valor de R\$25.401,76.• Julgado procedente, majorando-se o crédito para R\$40.949,65, na Classe III – Quirografária.• Apresentado Agravo de Instrumento nº 2262719-05.2020.8.26.0000.

Plano de Recuperação Judicial

- i. Histórico do Plano e seus modificativos
- ii. Novo Plano de Recuperação Judicial

Histórico do Plano e seus modificativos

fls. 8436

Data	Fls.	Descrição
27/10/2017	1287/1388	apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Avaliação Patrimonial (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
09/08/2018		1ª convocação da AGC (não instalada)
23/08/2018		2ª convocação da AGC (instalada e suspensa)
24/09/2018	3469/3479	apresentação do 1º modificativo
27/09/2018	3489/3522	apresentação do Plano consolidado (plano original + 1º modificativo)
09/04/2019	4453/4523	apresentação de novo Laudo de Viabilidade (Resulta Consultoria) e 2º aditivo ao Plano
10/05/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
10/06/2019	4819/4870	apresentação do Plano Consolidado (plano original + 2º modificativo)
10/07/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
10/09/2019	5194/5201	apresentação do 3º aditivo ao plano
10/10/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
11/11/2019	5510/5662	apresentação do 4º aditivo ao plano e Laudo de Avaliação (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
10/12/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
11/02/2020		2ª convocação da AGC em continuação (cancelada)
20/02/2020	6119/6291	apresentação do Plano consolidado (plano original + 5º modificativo), do Laudo de Avaliação (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
24/03/2020		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
27/10/2020		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
11/11/2020	7512/7550	Apresentação de novo Aditivo.
17/11/2020	7556/7595	2ª convocação da AGC em continuação (Plano reprovado)
11/02/2020	7812/7813	Manifestação da Recuperanda Requerendo prazo complementar para apresentar um novo plano
16/02/2020	7814	Deferimento do sobrestamento do processo por até 30 dias
18/02/2020	7866/8302	Apresentação do novo Plano de Recuperação Judicial

- Na última Assembleia Geral de Credores realizada (17/12/2020) houve a votação do plano, o qual foi reprovado pela Classe I (100% crédito/credor), aprovado na Classe II (100% crédito/credor) e na Classe III, aprovação no percentual de 33,33 (credor) e aprovação de 93,98% (crédito). Inexistente Classe IV.
- Após o resultado da Assembleia Geral de credores, a Recuperanda apresentou manifestação informando que após diversas indagações por parte dos credores, e prudentes considerações da Administradora Judicial que, levaram a uma série de necessários esclarecimentos aos senhores credores o ambiente assemblear restou tumultuado e precário, assim requereu que fosse designada nova data de Assembleia Geral de Credores.
- Às fls. 7649/7650 o E. Juízo proferiu decisão deferindo a realização de nova Assembleia Geral de Credores, com eventual acolhimento pela recuperanda da sugestão de fls. 7648 (manifestação da Administradora Judicial), na mesma decisão o E. Juízo informou que os aditivos até então apresentados não foram adequados aos ditames dos arts. 54 e 60 da Lei 11.101/2005.
- Observa-se que o último plano apresentado pela Recuperanda (fls. 7866/8302) e sua análise consta às fls. 8366/8397.
- O último plano apresentado possui a mesma estrutura que os demais, assim temos que não houve a adequação solicitada pelo E. Juízo e pela Administradora Judicial.
- Nas próximas duas páginas apresenta-se a conclusão da análise desta Administradora Judicial.

- **Síntese da análise Jurídica:**

- Adaptações a Cláusula 4.1 – Novação, comentada pela infra-assinada às fls. 7.
- Adaptação a Cláusula de Atualização Monetária dos créditos (cláusula 4.6 - comentada pela infra-assinada às fls. 7).
- Adaptação a Cláusula 4.7 - Dados Bancários, comentada pela infra-assinada às fls. 8.
- Adequações/esclarecimentos no tocante aos comentários realizados pela infra-assinada quanto a Forma Acelerada de Pagamento, comentada pela infra-assinada às fls. 14/15.
- Exclusão da Cláusula Atinente a Forma Alternativa de Pagamento proposta no PRJ, comentada pela infra-assinada às fls. 16;
- Adaptação da Cláusula Fomentadores, comentada pela infra-assinada às fls. 17/18.
- Esclarecimentos no tocante a Cláusula de Demais Condições referentes aos pagamentos dos créditos, comentada pela infra-assinada às fls. 19.
- Esclarecimentos da Recuperanda quanto as Cláusulas contrárias ou que não guardam respaldo na LRE, mencionadas pela infra-assinada às fls. 28.

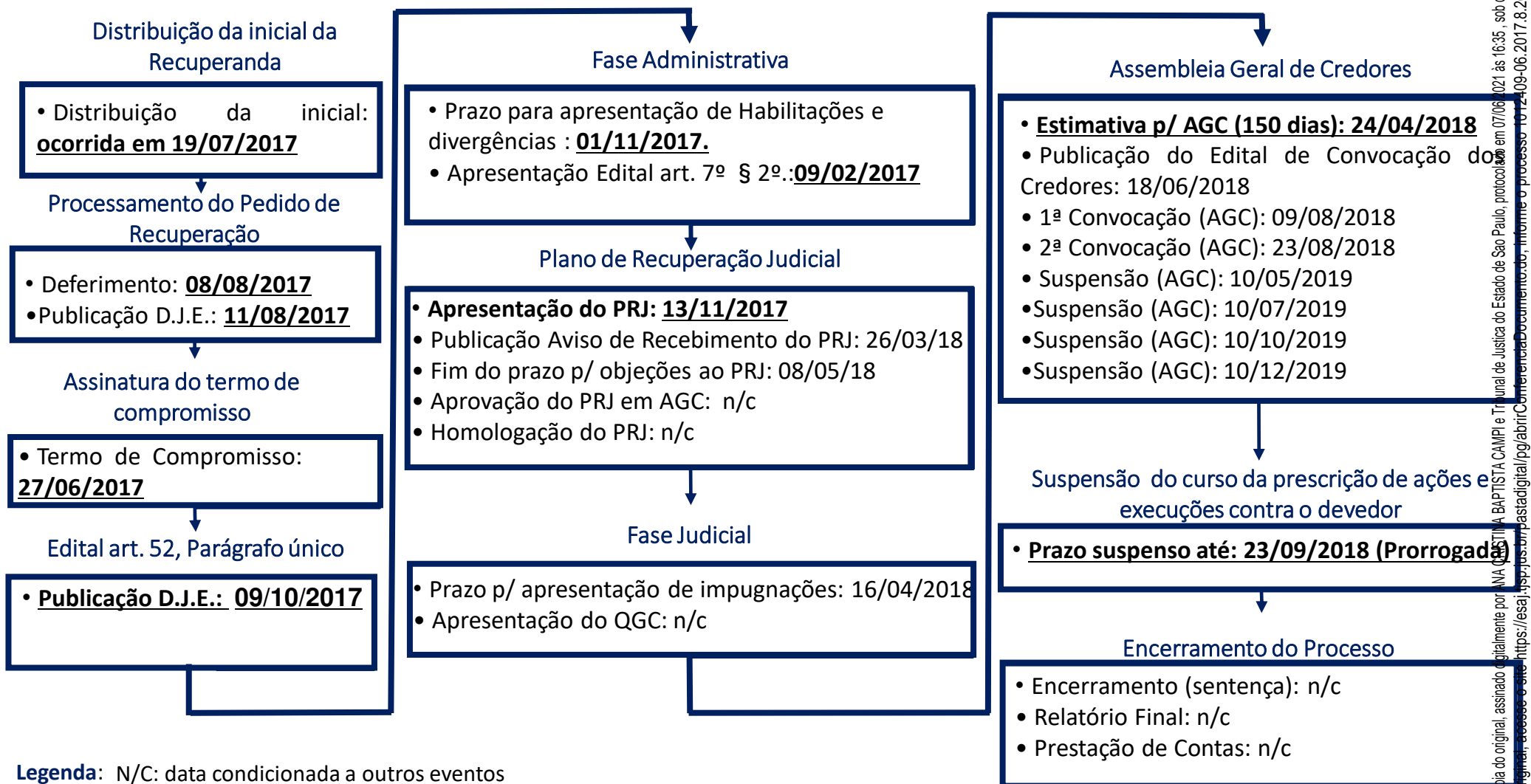
• Síntese da análise financeira:

- Os valores de Bens móveis e imóveis demonstrados no PRJ divergem dos que constam no laudo de avaliação patrimonial anexo.
- Não há laudo ou demonstrativo que aponte o total de marcas e patentes pertencentes à Glycero.
- Não foi apontado qual percentual de marcas e patentes será incorporado.
- Não foi apresentada a relação de clientes que serão suporte para a geração de receita do grupo Biocapital.
- A projeção de resultado e fluxo de caixa apresentados nas fls. 7906 não especificam de forma clara a qual período correspondem.
- Alguns dos quadros apresentados tais como as projeções macroeconômicas do Bradesco estão com data base anterior à pandemia, portanto, seus prospectos de crescimento não consideravam a crise do Covid-19.
- Observa-se também que nenhuma das projeções leva em consideração o período de piora da pandemia a partir de 2021.
- Não há detalhe no plano de como o faturamento projetado será alcançado.
- Há menção a um plano estratégico do “board” que somente lista novos projetos, sem destacar como se dará seu desenvolvimento, sua parcela de mercado, potenciais clientes, cronograma, etc.
- O laudo de viabilidade econômica apresenta um montante grande de dados macroeconômicos desatualizados e pouca preocupação em detalhar como serão atingidos os resultados projetados no plano
- A recuperanda Biocapital não fatura desde agosto de 2019.

Aspectos jurídicos

- i. Cronograma processual
- ii. Resumo da movimentação processual
- iii. Incidentes
- iv. Inquéritos

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Biocapital



Andamento processual.

Fls. 7836/7865: manifestação da administradora judicial apresentando o relatório mensal de atividades de competência de outubro/2020.

Fls. 7866/8302: manifestação da Recuperanda em cumprimento a r. decisão às fls. 7649/7650 para apresentação do plano de recuperação judicial.

Fls. 8303/8304: manifestação da administradora judicial informando que o incidente nº 1005885-56.2018.8.26.0451 já considerou o abatimento do valor retido, assim não há nenhuma providencia a ser tomada em relação ao crédito do credor.

Fls. 8305: decisão informando ciência do relatório mensal de atividades; determinando a intimação da administradora judicial para que se manifeste sobre o plano de recuperação judicial apresentado e autorizando a retenção pelo Banco Bradesco dos valores questionados, considerando o provimento do agravo interposto pela instituição financeira.

Fls. 8306: certidão de remessa para o portal eletrônico da decisão de fls. 8305.

Fls. 8307/8308: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 8305.

Fls. 8309: ciência da intimação da decisão de fls. 8305 pelo Ministério Público.

Fls. 8310/8311: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 8305.

Fls. 8312/8314: manifestação do Banco Bradesco requerendo a intimação dos patronos da Recuperanda para que restituíssem o valor levantado em 20/07/2018.

Fls. 8315/8320: manifestação do credor Osmar Giuliatti EPP

requerendo a juntada da habilitação nos autos e juntando procuração e contrato social.

Fls. 8321: certidão do cartório informando que anotou o procurador constituído.

Fls. 8322: ato ordinatório intimando a recuperanda e a administradora judicial para manifestação no prazo de 10 dias.

Fls. 8323/8324: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 8322.

Fls. 8325/8326: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 8322.

Fls. 8327/8328: manifestação da administradora judicial requerendo prazo suplementar para apresentar o relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 8329: decisão intimando a recuperanda para se manifeste sobre as fls. 8312/8313 e deferindo o prazo suplementar requerido pela administradora judicial.

Fls. 8330/8331: manifestação Recuperanda informando que aguardará a apresentação da manifestação da II. Administradora Judicial sobre o novo Plano para posterior parecer sobre a análise da profissional.

Fls. 8332: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 8333: certidão de remessa para o portal eletrônico para intimação do Ministério Público.

Fls. 8334/8335: manifestação do Ministério Público dando ciência da manifestação da Administradora Judicial e informando que aguarda a apresentação do relatório.

Andamento processual.

Fls. 8330/8331: manifestação Recuperanda informando que aguardará a apresentação da manifestação da II. Administradora Judicial sobre o novo Plano para posterior parecer sobre a análise da profissional.

Fls. 8332: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 8333: certidão de remessa para o portal eletrônico para intimação do Ministério Público.

Fls. 8334/8335: manifestação do Ministério Público dando ciência da manifestação da Administradora Judicial e informando que aguarda a apresentação do relatório.

Fls. 8336/8356: manifestação da administradora judicial apresentando o relatório mensal de atividades de competência de fevereiro/2020.

Fls. 8357/8358: certidão de remessa de relação para publicação no DJE da decisão de fls. 8329.

Fls. 8359/8360: certidão de publicação no DJE em 10/05/2021 da decisão de fls. 8329.

Fls. 8361/8364: juntada de ofício nº 27/2021/SPC-CSO/SPC/ANP-RJ sobre a decisão da ANP.

Fls. 8365/8397: manifestação da administradora judicial apresentando o relatório sobre o último plano de recuperação judicial apresentado.

Fls. 8398: decisão datada de 25/05/2021 determinando a ciência às partes e ao Ministério Público das fls. 8336/8356, 8363/8364 e 8365/8397 e determinou que a Recuperanda restitua os valores devidamente atualizados até a data do depósito, no prazo de dez dias.

Fls. 8399/8400: certidão de remessa de relação para publicação no DJE da decisão de fls. 8398.

Fls. 8401/8402: certidão de publicação no DJE em 27/05/2021 da decisão de fls. 8398.

Fls. 8403: certidão de remessa para o portal eletrônico para intimação do Ministério Público.

Fls. 8404: ciência da intimação do Ministério Público.

Fls. 8405/8406: manifestação do credor Rodrigo Pinto informando que o Plano apresentado possui cláusulas ilegais em relação ao crédito trabalhista.

Fls. 8407/8416: manifestação da Recuperandas informando (i) que em 07/05/2021 houve a decisão administrativa determinando a cassação definitiva da inscrição ambiental da Recuperanda; (ii) já ter contratado empresa especializada para solucionar o problema; (iii) GLYCERO SOLUTION, na condição de detentora das patentes e arrendatária do parque fabril, irá terceirizar a produção das atividades, de forma a manter a fonte produtiva e continuidade de pagamentos dos contratos celebrados entre elas, por vislumbrar interesse na continuidade do negócio e venda futura da UPI; (iv) existência de interessado na aquisição da UPI, conforme carta de intenções apresentada. Ao final requereu prazo complementar de 45 dias para apresentação do novo Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 8417: ato ordinatório determinando a manifestação do Administração Judicial em 10 dias.

Pendências ou inconsistências na documentação.

Até o encerramento deste relatório mensal de atividades (RMA), os seguintes documentos/informações estão pendentes:

- Fluxo de caixa de novembro e dezembro de 2020, janeiro e março de 2021;
- Relação de principais clientes de novembro de 2020 até março de 2021;
- Balanço mensal de novembro e dezembro de 2020, janeiro e março de 2021;
- Balancete mensal de novembro de dezembro de 2020, janeiro e março de 2021;
- DRE mensal de novembro dezembro de 2020, janeiro e março de 2021;
- Razão analítico das principais contas desde novembro de 2020 até março de 2021;
- Extratos bancários desde novembro de 2020 até março de 2021;
- Informações a respeito dos principais eventos operacionais, contábeis e financeiros desde novembro de 2020 até março de 2021.

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065